

Posicionamento de Engenheiros Agrônomos em relação ao seu conhecimento sobre o novo código florestal no município de Cascavel – PR

Gustavo Carvalho¹; Jacson Bernardi²; Ana Paula Moraes Mourão Simonetti³; Letícia Wendt⁴

Resumo: O novo código florestal foi criado principalmente para evitar ocupação em áreas frágeis, obrigando a conservação de um mínimo da flora nativa, garantindo um equilíbrio ecossistêmico e estimulando o uso racional das florestas. O presente trabalho foi realizado no município de Cascavel – PR, através de uma pesquisa direta a 20 (vinte) engenheiros agrônomos selecionados aleatoriamente, utilizando a técnica da entrevista estruturada por meio de aplicação de questionário fechado onde as questões elaboradas eram exploratório-descritiva. As respostas foram corrigidas e os dados foram projetados no programa Excel 2007 através do uso de gráficos, utilizando-se de estatística descritiva. Grande parte dos profissionais entrevistados responderam corretamente os questionamentos a respeito do novo código florestal brasileiro, apenas desconhecendo certas leis, que entraram em vigor recentemente e não tiveram uma grande repercussão.

Palavras chave: IBAMA; reserva legal; área de preservação permanente.

Agronomists positioning in relation to their knowledge of the new forest code in Cascavel - PR

Abstract: The new forest code was created primarily to prevent occupation in fragile areas, requiring a minimum conservation of native flora, ensuring a balance ecosystem and encouraging the rational use of forests. This work was carried in Cascavel - PR, via a lookup to twenty (20) agricultural engineers randomly selected, using the technique of structured interview using a questionnaire enclosed prepared where issues were exploratory and descriptive. The answers were corrected and the data were designed in Excel 2007 program through the use of graphics. Much of the professional respondents correctly answered the questions about the new Brazilian forest code, just ignoring certain laws, which came into force recently and have not had a big impact.

Keywords: IBAMA, legal reserve, permanent preservation area.

Introdução

O principal papel do engenheiro agrônomo é dar melhor condição de vida ao produtor e ao trabalhador rural, sempre respeitando a natureza. Tal ação favorece toda a sociedade, inclusive a parte dela que se concentra nas cidades, longe do campo (ABREU, 2008).

O Projeto de Lei no 1.876/99 define a reforma do atual Código Florestal Brasileiro, promulgado em 1965. Desde 1990, a proposta de reforma do Código Florestal criou polêmica entre ruralistas e ambientalistas. O projeto atual está há 12 anos na Câmara dos Deputados e

¹Faculdade Assis Gurgacz – FAG, Curso de Agronomia. Avenida das Torres, n° 500 CEP:85.806-095 Bairro Santa Cruz, Cascavel, PR. gu.carvalhoo@hotmail.com; jacson.bernardi@hotmail.com; anamourao@fag.edu.br e wendtleticia@hotmail.com.

foi elaborado pelo deputado Sérgio Carvalho (PSDB-RO). Em 2009, o deputado Aldo Rebelo do PCdoB foi designado relator do projeto, tendo emitido um relatório favorável à lei em 2010. A Câmara dos Deputados aprovou o projeto pela primeira vez em 25 de maio de 2011, encaminhando-o ao Senado Federal. No dia 6 de dezembro de 2011, o Senado Federal aprovou por 59 votos contra sete, o projeto de Aldo Rebelo. No dia 25 de abril de 2012, a Câmara aprovou uma versão alterada da lei, mais favorável aos ruralistas, que comemoraram. Em maio de 2012, a presidente Dilma Rousseff vetou 12 pontos da lei e propôs a alteração de 32 outros artigos. Após o Congresso aprovar o "Novo Código Florestal", ONGs, ativistas e movimentos sociais organizaram o movimento "Veta Dilma", pedindo que houvesse o voto integral ao novo projeto de lei (BRASIL, 2013).

O Novo Código Florestal envolve ao menos três pontos polêmicos tensionados por interesses ruralistas e ambientalistas. Primeiramente, os parlamentares ruralistas, hegemônicos no Congresso, vêm atuando em favor de uma redução das faixas mínimas de preservação previstas pelas APPs (Áreas de Preservação Permanente). Os ruralistas também desejam obter permissão para realizar determinadas culturas em morros, o que é proibido pelas APPs. As zonas de RL (Reserva Legal) também são foco de discussão, uma vez que os ruralistas pretendem favorecer uma redução das áreas de reserva. Por fim, ambientalistas questionam a Anistia para desmatadores, que deixariam de pagar multas referentes a desmatamentos realizados após a promulgação da Lei de Crimes Ambientais (NOVO, 2013).

O Código Florestal brasileiro institui as regras gerais sobre onde e do que pode ser explorado ao determinar as áreas de vegetação nativa que devem ser preservadas e quais regiões são legalmente autorizadas a receber os diferentes tipos de produção rural. O código utiliza dois tipos de áreas de preservação: 1) Reserva Legal e 2) Área de Preservação Permanente (APP). A Reserva Legal é a porcentagem de cada propriedade ou posse rural que deve ser preservada, variando de acordo com a região e o bioma. Atualizado em 2012, o código determina a ampliação dos tamanhos das reservas: são de 80% em áreas de florestas da Amazônia Legal, 35% no cerrado, 20% em campos gerais, e 20% em todos os biomas das demais regiões do País (Novo, 2013).

As Áreas de Preservação Permanente (APP) têm a função de preservar locais frágeis como beiras de rios, topos de morros e encostas, que não podem ser desmatados para não causar erosões e deslizamentos, além de proteger nascentes, fauna, flora e biodiversidade (CONAMA, 2013).

Nas margens de rios, a área mínima de florestas a ser mantida depende da largura de cada um: rios de até 10 metros de largura devem ter 30 metros de mata preservada; para rios de 10 a 50m de largura, 50m de mata; de 50 a 200m de largura, 100m de mata; de 200 a 600m de largura, 200m de mata; e rios de mais de 600m de largura devem ter 500m de mata preservada em suas margens. Nas nascentes e olhos d'água, a mata mínima preservada deve ter raio de 50 metros de largura e os manguezais devem ter toda a sua extensão conservada (CONAMA, 2013).

Dentre todas essas mudanças, muitos profissionais desconhecem de tal particularidade, sendo que em muitas vezes podem encontrar-se em situações embaraçosas em função do novo código florestal brasileiro ser muito recente. Dessa maneira, o objetivo desse trabalho foi avaliar os conhecimentos de profissionais da área de Agronomia a respeito ao seu conhecimento e atualização sobre o novo código que entrou em vigor.

Material e Métodos

O trabalho foi realizado no município de Cascavel, estado do Paraná nos meses de junho e julho de 2013, através de uma pesquisa direta, com 20 engenheiros agrônomos selecionados aleatoriamente, para saber o conhecimento dos mesmos sobre o novo código florestal brasileiro aprovado.

Utilizou-se a técnica da entrevista estruturada por meio de aplicação de questionário fechado, onde as questões elaboradas eram exploratório-descritiva.

De acordo com Gil (1999), esse tipo de entrevista se dá a partir de uma relação fixa de perguntas e de ordem invariável para todos os entrevistados, possibilitando a análise estatística dos dados, já que as respostas obtidas são padronizadas.

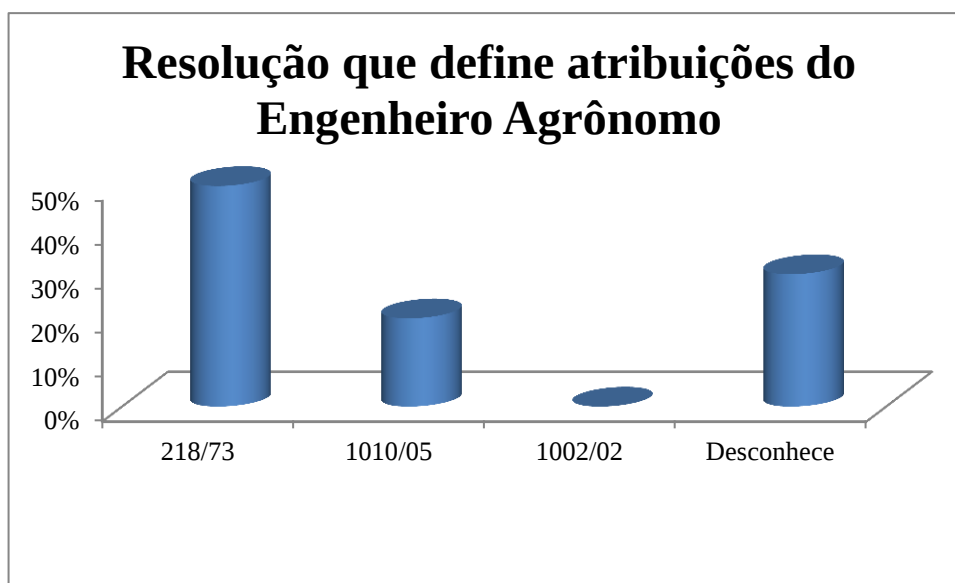
Os dados obtidos sobre a visão do engenheiro agrônomo sobre o novo código florestal brasileiro foram compilados e analisados utilizando-se da estatística descritiva, com distribuição percentual dos resultados obtidos, representados graficamente. O software utilizado foi o Microsoft Office Excel versão 2007.

Resultados e Discussão

De acordo com o levantamento realizado entre 20 profissionais formados na área de Agronomia no município de Cascavel – PR, os resultados obtidos foram baseados em conhecimentos técnicos a respeito de suas atribuições e a atual legislação em vigor.

Em relação à resolução que define as atribuições do Engenheiro Agrônomo, 50% dos entrevistados responderam que a resolução 218/73 é a correta, 20% responderam que a correta é a resolução 1010/05, nenhum entrevistado respondeu a resolução 1002/02 e 30% desconhecem de tal pergunta (Figura 1). A resolução nº 218, de 29 junho 1973, discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia. O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, usando das atribuições que lhe conferem as letras "d" e "f", parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 5.194, de 24 dezembro 1966, considerando que o Art. 7º da Lei nº 5.194/66 refere-se às atividades profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro agrônomo, em termos genéricos. Considerando a necessidade de discriminar atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia em nível superior e em nível médio, para fins da fiscalização de seu exercício profissional, e atendendo ao disposto na alínea "b" do artigo 6º e parágrafo único do artigo 84 da Lei nº 5.194, de 24 dezembro 1966 (Confea, 1973).

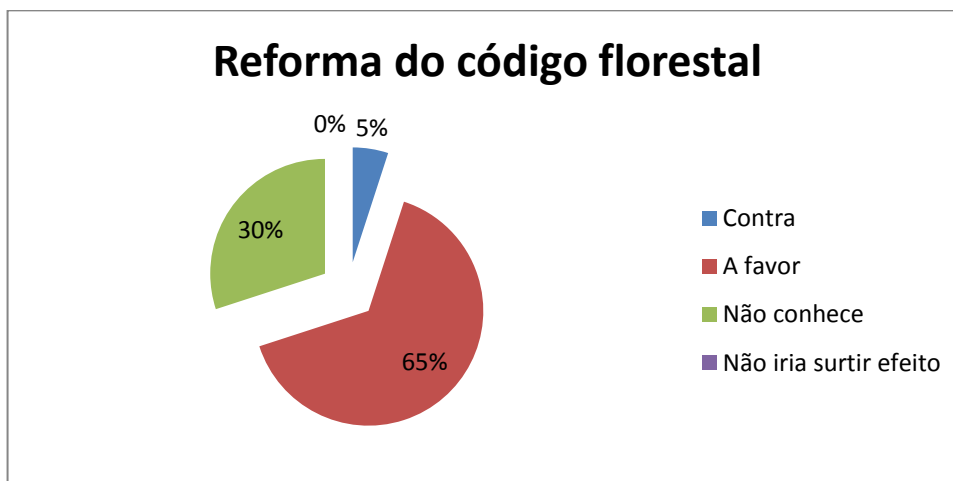
Figura 1 - Resolução que define as atribuições do Engenheiro Agrônomo.



Em relação à reforma do código florestal (Figura 2), 65% dos profissionais entrevistados se mostraram favoráveis às novas mudanças, sendo que 5% mostraram-se contra essas reformas e 30% dos entrevistados afirmaram desconhecer as novas mudanças. O Código Florestal é uma das leis ambientais mais importantes do país. Instituído em 1965 se constituiu em um dos principais instrumentos de proteção ambiental, cujos pressupostos são considerados vitais pelos especialistas na conservação de nossos recursos florestais (Assis, 2002). O novo texto da reforma manteve, a título de regularização de áreas de Reserva Legal

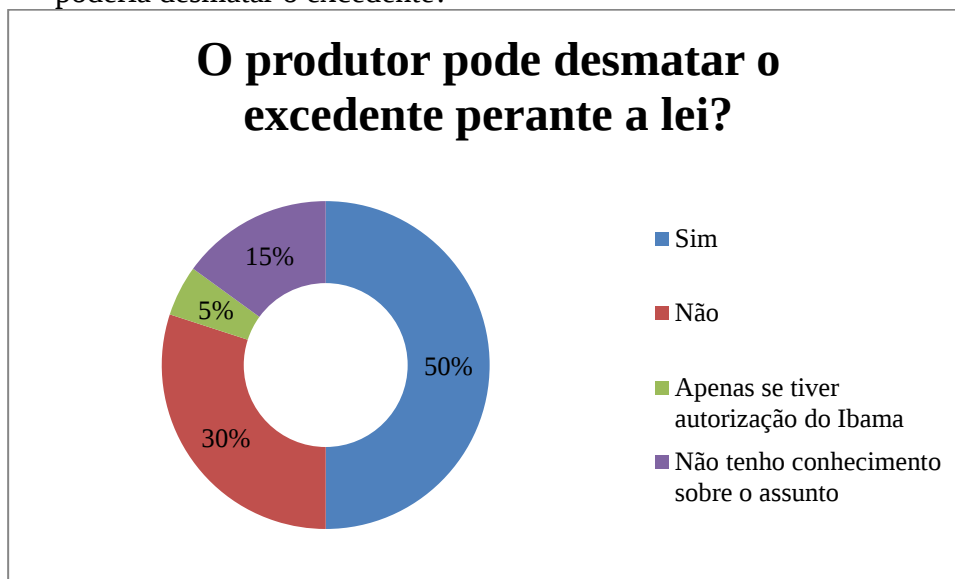
desmatadas até julho de 2008, e desde que novas áreas não sejam convertidas, a possibilidade de compensação em áreas do mesmo bioma, e, se fora do estado, em áreas prioritárias para a biodiversidade, como corredores que ligam APPs e Reservas Legais. No entanto, quem desmatou depois de julho de 2008 será obrigado a recompor as áreas de Reserva Legal na própria fazenda (RedeAgro, 2011).

Figura 2 - Reforma do código florestal.



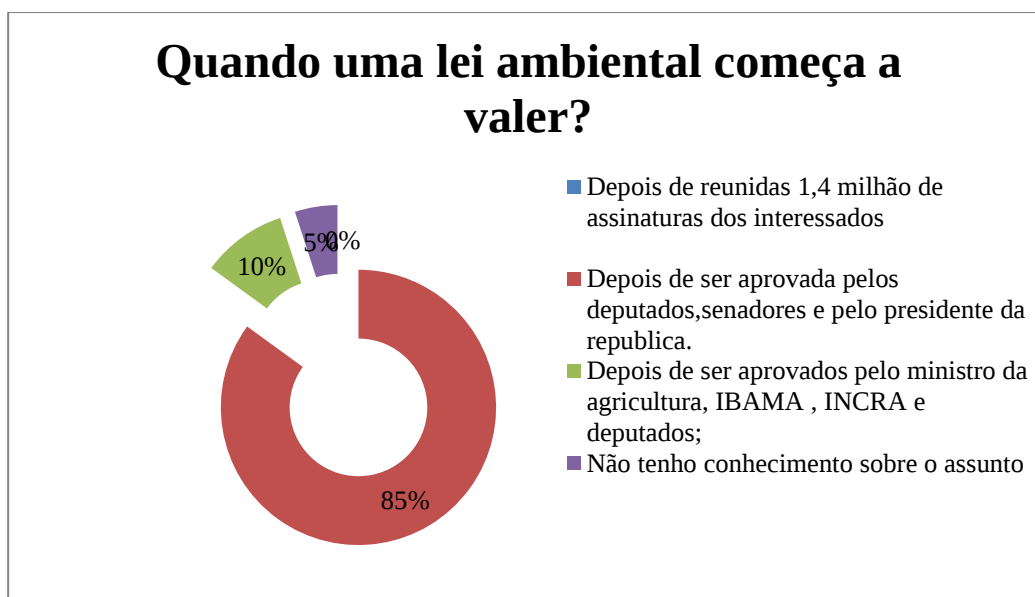
Quando perguntado aos entrevistados e engenheiros agrônomos sobre caso uma propriedade exceda a soma das áreas de Reserva legal (RL) e Área de preservação permanente (APP), mesmo que produtor estivesse dentro da lei, 50% responderam que sim, pois o agricultor deveria apenas respeitar os limites impostos pelo órgão regulamentador, já 30% responderam que a área não poderia ser derrubada, pois não se permite derrubar APP nem RL no novo código florestal. 5% dos entrevistados acreditam que só poderia derrubar o excedente caso o agricultor tivesse uma autorização pelo IBAMA (Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis) e 15% não tiveram conhecimento sobre o assunto alegando que não tinha conhecimento sobre a nova legislação (Figura 3). Conforme Silveira (2012), as APPs e reservas legais preservadas hoje não podem mais ser derrubadas. O Código em vigor define que as propriedades mantenham todas as APPs (encostas íngremes, topos de morro, restingas, beiras de rio) mais um percentual de reserva legal (80% no bioma amazônico, 35% no Cerrado da Amazônia Legal e 20% no resto do País). O excedente de mata só poderá ser usado como servidão ambiental, para compensar a falta de reservas legais em outras propriedades do mesmo bioma.

Figura 3 - Caso uma propriedade exceda a soma das áreas de Reserva legal e APP, o produtor poderia desmatar o excedente?



Quanto ao conhecimento de quando uma lei entra em vigor, 0% responderam que começa a valer depois de reunidas 1,4 milhões de assinaturas, 5% que não tem conhecimento sobre o assunto, 10% depois de ser aprovados pelo ministro da agricultura, Ibama, Incra e deputados e 85% depois de ser aprovada pelos deputados, senadores e pelo presidente da República. Segundo a ONG (2013), um projeto de lei é submetido à Câmara dos Deputados, e deve percorrer um caminho semelhante a outros projetos de lei. A lei só começa a valer depois de ser aprovada pelos deputados, senadores e pelo presidente da República.

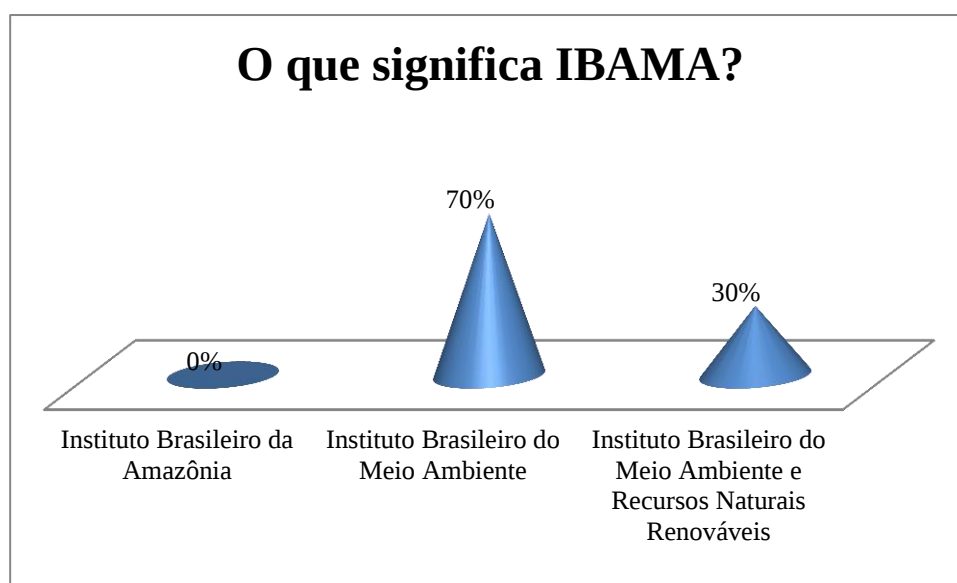
Figura 4 - Vigor de uma lei ambiental após ser aprovada.



Analisando os dados da Figura 5, 0% responderam que a sigla IBAMA significa Instituto Brasileiro da Amazônia, 70% Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e 30% Instituto

Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis. IBAMA é a sigla do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, que é um órgão federal responsável pelo meio ambiente, cuidando da preservação, controle, fiscalização e conservação da fauna e flora, além de realizar estudos sobre o ambiente e conceder licenças ambientais para empreendimentos que possam impactar na natureza. O IBAMA (2013) procura preservar a natureza em todos os sentidos, ele cuida e fiscaliza regiões que estão sendo desmatadas, acompanha momentos de incêndio, cuidado contrabando de animais, futuros problemas e principalmente o ecossistema por completo.

Figura 5 - Significado da sigla IBAMA.



Conclusão

Conclui-se que grande parte dos profissionais entrevistados responderam corretamente os questionamentos sobre o novo código florestal, não apresentando diferença em relação ao tempo de formação e experiência profissional. Já com relação aos erros, se dá ao fato do profissional afirmar que não houve tempo hábil para se atualizar profissionalmente com o novo código, alegando ser muito recente.

Referências

ABREU, S. Engenheiro agrônomo: o profissional de uma das ciências mais antigas do mundo. Disponível em: <www.uai.com.br/UAI/html/.../em_noticia_interna.shtml>. Acesso em 06 de julho de 2013.

ASSIS, J. C. Mudanças no Código Florestal ameaçam florestas e os ecossistemas brasileiros, agosto 2011. Disponível em: <<http://www.ecolnews.com.br/>>. Acesso em: 06 de julho de 2013.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. Conselho Nacional do Meio Ambiente. Resoluções CONAMA. Disponível em <<http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/>>. Acesso em 06 de julho de 2013.

NOVO Código Florestal Brasileiro. (In: Wikipédia: a enciclopédia livre). Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Novo_C%C3%B3digo_Florestal_Brasileiro_. Acesso em: 07 julho 2013.

CONAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/>>. Acesso em 06 de julho de 2013.

CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia). Disponível em: www.confed.org.br. Acesso: 07 de julho de 2013.

ONG, Desmatamento Zero (Chega de desmatamento no Brasil). Disponível em: <<http://www.desmatamentozero.org.br/index.php>>. Acesso: 06 de julho de 2013.

GIL, A. C. Métodos e técnicas em pesquisa social. São Paulo: Atlas, 1999.

IBAMA, Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis. Disponível em: <<http://www.ibama.gov.br/>>. Acesso: 07 de julho de 2013.

REDEAGRO. Disponível em: <http://redeagro.org.br/artigo-agro-brasileiro-no-mundo/409-o-sucesso-da-avicultura-brasileira>. Acesso em 06 de julho de 2013.

SILVEIRA, L. As oito principais dúvidas sobre o novo código florestal. Disponível em: <<http://souagro.com.br/as-oito-principais-duvidas-sobre-o-novo-codigo-florestal/>> Acesso em 06 de julho de 2013.

SOS FLORESTAS (O código florestal em perigo). Disponível em: <<http://www.sosflorestas.com.br/historico.php>>. Acesso: 07 de julho de 2013.